



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0291/2021

Grande parte da população brasileira feminina não possui acesso a protetores menstruais e outras formas de garantir a sua saúde básica no período menstrual de forma adequada, recorrendo muitas das vezes a métodos pouco seguros para conter o sangue da menstruação.

Nesse passo, a total ausência de saneamento e produtos de higiene voltados para o período menstrual para esse segmento da população faz com que esses insumos acabem se tornando artigo de luxo, colocando em risco não apenas a saúde, mas o desenvolvimento social dessas mulheres.

Destaca-se que insumos higiênicos, tão indispensáveis durante o período menstrual, não possuem isenção da incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), apenas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e, não obstante, nunca se tornou item integrante da cesta básica familiar.

Diante do exposto, a necessidade de um projeto de lei que regulamente a distribuição gratuita de absorventes descartáveis se justifica com os gastos que os absorventes causam no orçamento de mulheres que compõem o núcleo de famílias de baixa renda.

Em média, uma mulher gasta mensalmente cerca de R\$ 12,00 (doze reais) com pacotes de absorventes, se possuir condições financeiras de arcar com essa despesa. Estima-se que 25,4% da população brasileira viva abaixo da linha da pobreza, segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Desse modo, a renda familiar no Brasil é equivalente a aproximadamente R\$387,05 (trezentos e oitenta e sete reais e cinco centavos) por mês, tornando inviável a aquisição de absorventes por essas mulheres que estão em situação de vulnerabilidade, uma vez que a aquisição dos insumos acaba por comprometer a alimentação diária sua e de sua família.

Destaca-se também que é de suma importância o uso de produtos íntimos que garantam a higiene para impedir a proliferação de doenças. Mulheres em situação de vulnerabilidade, que não utilizam absorventes descartáveis ou panos limpos, muitas vezes recorrem a outros utensílios, como papel higiênico, pedaço de pano (que nem sempre é limpo) e miolo de pão.

O uso prolongado de produtos inadequados, como os listados acima, contribui significativamente para o aumento de infecções íntimas femininas, como endometriose e miomas, e, conseqüentemente, para a superlotação do sistema de saúde pública. Dessa maneira, falar, conscientizar e prover absorventes descartáveis é uma questão de saúde pública. Todos os fatores elencados constituem a chamada pobreza ou precariedade menstrual - mulheres em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições de arcar com os gastos mensais decorrentes do ciclo fisiológico natural e utilizam produtos inadequados que contribuem para o surgimento de infecções ginecológicas.

À vista do exposto, a fim de extinguir essa realidade, este Projeto de Lei garantirá mais qualidade de vida a essas mulheres, uma vez que a utilização de um produto adequado para absorver o fluxo menstrual diminui as chances de adquirir uma infecção ginecológica, bem como possibilita manter a vida normal, sem precisar escolher entre o alimento ou cuidados íntimos, efetivando o direito à higiene menstrual (elencada pela ONU, em 2014, como direitos humanos) e à saúde pública, nos termos do art. 6º c/c art. 196 da Constituição Federal.

A proposta visa distribuir kits de absorventes para as mulheres em situação de vulnerabilidade e baixa renda, bem como a todas as meninas (estudantes) que iniciaram o seu

período menstrual e também estão em condição de baixa renda. A ideia de distribuir nas escolas por meio da coordenação pedagógica visa facilitar os cuidados a saúde das meninas.

São essas razões que nos levam a apresentação da presente medida e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação com a máxima urgência.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2021, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.